Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 355/2022

Birigui, 06 de junho de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, 82/22

Considerando o cenário de pandemia mundial pelo novo Covid-19, onde todos os esforços sempre estiveram voltados aos serviços de saúde, fim de evitar a disseminação e agravos da doença;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 3.313, de 30 de novembro de 2021, Portaria GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021, Portaria GM/MS nº 679, de 30 de março de 2022, estabeleceu a transferência de recursos financeiros, em caráter extraordinário, aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública, de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital no município de Birigui, para atendimento exclusivo aos pacientes acometidos pela Covid-19 que necessitarem de UTI/COVID;

Considerando, ainda, que os valores já transferidos para o Fundo Municipal de Saúde, são oriundos dos recursos previstos na respectiva Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2.020 e portarias GM/MS 3.313/2021, 2.999/2021 e 679/2022.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA REPASSE FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PELO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587006112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2022.06.06 15:55:18 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2140/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 16:56
Legislativo - PLO 82/2022

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 82/22

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA REPASSE FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PELO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, em caráter excepcional e extraordinário, no valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), oriundo de recursos alocados no Fundo Municipal da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.313, de 30 de novembro de 2021, Portaria GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021, Portaria GM/MS nº 679, de 30 de março de 2022, para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus, conforme Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO. Os valores serão repassados em parcela única, conforme estabelecido em portarias do Ministério da Saúde.

ART. 2º. Fica o Município, ainda, autorizado a efetuar outros repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021 e Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2.020, obedecendo-se as regras definidas pelo próprio Ministério da Saúde, mediante termo aditivo ao convênio de que se trata o artigo 1º desta lei, e apresentação de Plano de Trabalho pertinente ao repasse a ser efetuado, aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO. A entidade deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços realizados e das despesas realizadas conforme previsto no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no convênio para realização dos serviços objeto do mesmo, na forma das legislações vigentes, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

ART. 3º. A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio para pagamento das demandas assistenciais exclusivamente dos pacientes COVID-19, devendo ser movimentado em conta bancária específica para este fim.

ART. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, no ato de firmar o Convênio, ainda prever que a entidade possa utilizar em sua prestação de contas, despesas ocorridas anteriores a data do convênio ou ao termo aditivo, desde que sejam posteriores às datas das portarias do Ministério de Saúde de concessão dos repasses às demandas assistenciais de Covid-19, a que se referir o ajuste.

ART. 5º. Para fins de atendimento a presente lei, a despesa ocorrerá na seguinte classificação contábil:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 05.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

FICHA: 432

VALOR: R$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Sem Informação, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2022.06.06 15:54:10 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA ASSISTÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO, PARA ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS AOS PACIENTES COM COVID-19, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0.000 DE 00 DE JUNHO DE 2.022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTA CELESTINO**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI,** inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor**,** nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA,** brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 26.712.922-1 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de

comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 0.000/2022**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o custeio para assistência, em caráter excepcional e extraordinário, para enfrentamento das demandas e atendimentos assistenciais exclusivos dos pacientes covid-19, no valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) a ser transferido pelo município de birigui para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PARAGRAFO ÚNICO. A transferência financeira é proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se à modalidade Fundo a Fundo para Custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Portaria nº 2.999 de 03 de novembro de 2.021, para enfrentamento e atendimento das demandas assistenciais, exclusivamente dos pacientes do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a prestar total assistência médica hospitalar para atendimento exclusivo de pacientes com COVID-19, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, vez que a Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atente os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião. É referência para usuários do SUS para 10 municípios da microrregião. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação dos serviços de assistência médica hospitalar de qualidade, oferecidos aos pacientes acometidos da COVID-19, e atendidos pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), em conta bancária específica para este fim, até 10 (dez) dias após a assinatura do referido convênio;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio

III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da devolução dos recursos financeiros, até o saneamento das inconsistências correntes;

V – O Município colocará à disposição da Comissão de Avaliação e Monitoramento, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem a referida Comissão por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente ao COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.

V- Assegurar ao MUNICÍPIO e a Comissão de Avaliação e Monitoramento, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos atendimentos objeto deste convênio.

VI – Prestar contas em conformidade com as legislações de regência, bem como as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, em conta bancária específica para este fim, visando a execução dos atendimentos previamente elaborados, nas classificações abaixo descritas:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 05.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

FICHA: 432

VALOR: R$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- inexecução do objeto deste convênio;

II- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme prazo estipulado na Portaria GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2.021, podendo ser aditado desde que haja recursos financeiros oriundos da Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2.020, obedecendo-se as regras definidas pelo próprio Ministério da Saúde, mediante apresentação de Plano de Trabalho enviado pela entidade e aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2022.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CASSIA RITA SANTANA CELESTINO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

PRESIDENTE: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 – **2-**

PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

...AL DE SAÚ
...OR DE PROTOCOLO - URPRO-S
Processo nº 11355 CAI 69426
Assunto: Portaria nº 2.999
Data: 03 / 05 / 22
Laura

2022

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Razão Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI		
CNPJ 45.383.106/0001-50		
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA N° 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201.010	DDD/Telefone 18-36493100	
E-mail administracao@santacasabirigui.com.br		

a) Responsáveis:

Responsável pela Instituição ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA		
CPF 360.465.808-03	RG 43.460.919-5	Órgão Expedidor SSP - SP
Cargo INTERVENTOR	Função INTERVENTOR	
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA Nº 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201-010	Telefone 18-3649-3100	

Diretor Técnico ERASTOS CRISTIANO OCHIAI BRANCALHÃO		
CPF 272.991.888-48	RG 20.351.979-6	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR TÉCNICO	Função MÉDICO	
Endereço		

RUA SANTOS DUMONT Nº 896	
Cidade BIRIGUI	UF SP
CEP 16.200-341	Telefone 18-3641-6427

INTRODUÇÃO:

a) **Histórico da Entidade:**

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão: Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Visão: Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

b) Características da Instituição:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região.

Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatú, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 125 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 10 (dez) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS.Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social à assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.

Importante ressaltar que, fora convênios e parcerias existentes com a entidade, a mesma é declarada de Utilidade PúblicaFederal (Decreto nº 59.502/66), Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.745/69 e Municipal nº422.

LEITOS DISPONÍVEIS:

Leitos		
Leitos	**QUANTIDADES**	
	Instalada	**Contratados do SUS**
CirurgiaGeral	31	12
ClínicaGeral	43	25
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Obstetrícia Cirúrgica	12	07
Obstetrícia Clínica	12	07
PediatriaCirúrgica	07	06
PediatriaClínica	07	06
Berçário	03	03
Total	**125**	**76**

II- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Natureza Jurídica	Privada sem fins lucrativos
CEBAS Vigente	Portaria nº217, de 09 de março de 2021
Data de validade do documento da CEBAS vigente	31 de dezembro 2023
Atendimento Ambulatorial	**(X)** sim ( ) não
Atendimento Hospitalar	**(X)** sim ( ) não

III- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

TITULO DO PROJETO:

Prestação de Serviços na área de Saúde para enfrentamento da COVID – 19, custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia de COVID – 19 na Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Inicio: Vigência conforme assinatura do convênio

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 3090 – OPERAÇÃO - 003

CONTA CORRENTE: 709-2

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Prestação de Serviços na área de Saúde para enfrentamento da COVID – 19, custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia da COVID – 19 na Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a portaria 2.999/2021 do Ministério da Saúde, publicado no DOU de 04.11.2021, contempla a Santa Casa de Birigui com o valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Com a finalidade de custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia da COVID 19 junto a Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

IV- META A SER ATINGIDA:

Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui conforme estabelecido pela Portaria nº 2.999, de 03 de Novembro de 2021.

a) Quantitativa:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui em acordo com a portaria 2.999, de 03 de Novembro de 2021.	Relatório Mensal do Sistema	Número de Atendimento realizado.

b) **Etapas ou Fases de Execução:**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R$)
	Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui em acordo com a portaria 2.999, de 03 de Novembro de 2021.	Conforme vigência do convênio.	**R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**

c) **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:**

DESPESA	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Medicamentos	16.297,68
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	
PLANTÕES MÉDICOS UTI – COVID - PJ	94.256,32
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA - PJ	6.446,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS	**117.000,00**

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MENSAL	OBJETO		VALOR
MENSAL	Prestar assistência médica hospitalar em casos suspeitos e confirmados da COVID-19 junto a Santa Casa de Misericórdia de Birigui.		R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: conforme assinatura do convênio

VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, e após a devida comprovação e aprovação da prestação de contas serão encaminhadas para gestor municipal, as avaliações das metas físicas e qualitativas.

O acompanhamento do alcance das metas quantitativas pela **CONTRATADA,** será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Birigui/SP, 02 de Maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Alex Brasileiro Cardoso Pereira
CPF: 360.465.808-03
Interventor

Marco Aurélio Gomes Arantes
CPF: 485.877.106-72
Diretor Geral

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura _____/_____/202___

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI/SP

PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ.
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-5
Processo nº 11358 CAI 694/22
Assunto: portaria nº 9679
Data: 03/05/22
Usuário: Laura

2022

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Razão Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI		
CNPJ 45.383.106/0001-50		
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA N° 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201.010	DDD/Telefone 18-36493100	
E-mail administracao@santacasabirigui.com.br		

a) Responsáveis:

Responsável pela Instituição ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA		
CPF 360.465.808-03	RG 43.460.919-5	Órgão Expedidor SSP - SP
Cargo INTERVENTOR	Função INTERVENTOR	
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA Nº 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201-010	Telefone 18-3649-3100	

Diretor Técnico ERASTOS CRISTIANO OCHIAI BRANCALHÃO		
CPF 272.991.888-48	RG 20.351.979-6	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR TÉCNICO	Função MÉDICO	
Endereço		

RUA SANTOS DUMONT Nº 896	
Cidade BIRIGUI	UF SP
CEP 16.200-341	Telefone 18-3641-6427

INTRODUÇÃO:

a) **Histórico da Entidade:**

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão: Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Visão: Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

b) <u>Características da Instituição</u>:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região.

Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatú, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 125 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 10 (dez) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS.Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social à assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.

Importante ressaltar que, fora convênios e parcerias existentes com a entidade, a mesma é declarada de Utilidade PúblicaFederal (Decreto nº 59.502/66), Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.745/69 e Municipal nº422.

LEITOS DISPONÍVEIS:

Leitos		
Leitos	QUANTIDADES	
	Instalada	**Contratados do SUS**
CirurgiaGeral	31	12
ClínicaGeral	43	25
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Obstetrícia Cirúrgica	12	07
Obstetrícia Clínica	12	07
PediatriaCirúrgica	07	06
PediatriaClínica	07	06
Berçário	03	03
Total	**125**	**76**

II- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Natureza Jurídica	Privada sem fins lucrativos
CEBAS Vigente	Portaria nº217, de 09 de março de 2021
Data de validade do documento da CEBAS vigente	31 de dezembro 2023
Atendimento Ambulatorial	**(X)** sim ( ) não
Atendimento Hospitalar	**(X)** sim ( ) não

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MENSAL	OBJETO		VALOR MENSAL
MENSAL	Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.		R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: conforme assinatura do convênio

VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, e após a devida comprovação e aprovação da prestação de contas serão encaminhadas para gestor municipal, as avaliações das metas físicas e qualitativas.

O acompanhamento do alcance das metas quantitativas pela **CONTRATADA,** será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Birigui/SP, 02 de Maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Alex Brasileiro Cardoso Pereira
CPF: 360.465.808-03
Interventor

Marco Aurélio Gomes Arantes
CPF: 485.877.106-72
Diretor Geral

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura _____/_____/202___

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI/SP

PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-S
Processo nº 11357 CAI 69426
Assunto: Portaria nº 3.313
Data: 03/05/22
Usuário: Laura

2022

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Razão Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI		
CNPJ 45.383.106/0001-50		
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA N° 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201.010	DDD/Telefone 18-36493100	
E-mail administracao@santacasabirigui.com.br		

a) Responsáveis:

Responsável pela Instituição ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA		
CPF 360.465.808-03	RG 43.460.919-5	Órgão Expedidor SSP - SP
Cargo INTERVENTOR	Função INTERVENTOR	
Endereço RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA Nº 115		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.201-010	Telefone 18-3649-3100	

Diretor Técnico ERASTOS CRISTIANO OCHIAI BRANCALHÃO		
CPF 272.991.888-48	RG 20.351.979-6	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR TÉCNICO	Função MÉDICO	
Endereço		

RUA SANTOS DUMONT Nº 896	
Cidade BIRIGUI	UF SP
CEP 16.200-341	Telefone 18-3641-6427

INTRODUÇÃO:

a) **Histórico da Entidade:**

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão: Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Visão: Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

b) <u>Características da Instituição</u>:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região.

Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatú, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 125 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 10 (dez) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS.Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social à assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.

Importante ressaltar que, fora convênios e parcerias existentes com a entidade, a mesma é declarada de Utilidade PúblicaFederal (Decreto nº 59.502/66), Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.745/69 e Municipal nº422.

LEITOS DISPONÍVEIS:

Leitos		
Leitos	QUANTIDADES	
	Instalada	**Contratados do SUS**
CirurgiaGeral	31	12
ClínicaGeral	43	25
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Obstetrícia Cirúrgica	12	07
Obstetrícia Clínica	12	07
PediatriaCirúrgica	07	06
PediatriaClínica	07	06
Berçário	03	03
Total	**125**	**76**

II- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Natureza Jurídica	Privada sem fins lucrativos
CEBAS Vigente	Portaria nº217, de 09 de março de 2021
Data de validade do documento da CEBAS vigente	31 de dezembro 2023
Atendimento Ambulatorial	(X) sim ( ) não
Atendimento Hospitalar	(X) sim ( ) não

III- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

TITULO DO PROJETO:

Prestação de Serviços na área de Saúde para enfrentamento da COVID – 19, custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia de COVID – 19 na Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Inicio: Vigência conforme assinatura do convênio

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 3090 – OPERAÇÃO - 003

CONTA CORRENTE: 709-2

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Prestação de Serviços na área de Saúde para enfrentamento da COVID – 19, custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia da COVID – 19 na Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Portaria 3.313/2021 do Ministério da Saúde, publicado no DOU de 01.12.2021, contempla a Santa Casa de Birigui com o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Com a finalidade de custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia da COVID 19 na Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

IV- META A SER ATINGIDA:

Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui conforme estabelecido pela Portaria nº 3.313, de 30 de Novembro de 2021.

a) **Quantitativa:**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui em acordo com a portaria 3.313, de 30 de Novembro de 2021.	Relatório Mensal do Sistema	Número de Atendimento realizado.

b) **Etapas ou Fases de Execução:**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R$)
	Prestar assistência médica hospitalar nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui em acordo com a portaria 3.313, de 30 de Novembro de 2021.	Conforme vigência do convênio.	**R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

c) **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:**

DESPESA	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Oxigênio	42.000,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS	**42.000,00**

Birigui/SP, 02 de Maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Alex Brasileiro Cardoso Pereira
CPF: 360.465.808-03
Interventor

Marco Aurélio Gomes Arantes
CPF: 485.877.106-72
Diretor Geral

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura _____/_____/202___

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI/SP

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935
Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.o 59.502/66 - Est. n.o 9.745 - Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115– F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 – Birigui/SP

ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº115, Bairro Silvares, CEP 16201-010, na cidade de Birigui, inscrita junto ao CNPJ (MF) 45.383.106/0001-50, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e legislação pertinente em vigor.

Artigo 2º - Tem por finalidade:

I. Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS; podendo também, construir novas instituições.

1 PRENOTAÇÃO Sob Nº 7.132
Registro de Títulos e Doc. e Micro-filme Nº 7.132

II. Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

III. Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

IV. Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e em especial pessoas carentes;

V. Propiciar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação cientifica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento cientifico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

VI. Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

VII. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

Artigo 3º - Para o cumprimento de seus propósitos a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** atuará por meio

2 PRENOTAÇÃO Sob Nº 7.132
Registro de Títulos e Doc. e Micro-filme Nº 7.132

da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedade civil ou pública; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa.

Artigo 4º - A entidade terá um regulamento interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e ou Diário do Estado, e ou Diário do Município e ou Jornal de circulação local na forma exigida em convênio ou contrato que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui participar e, se for o caso no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão.

Capítulo II – Dos Associados

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Artigo 7º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores**: Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui presentes na Assembléia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.

b) **Contribuintes**: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.

c) **Associados Efetivos**: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Birigui, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 05 (cinco) associados e sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembléia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da associação.

d) **Benfeitores**: aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

e) **Honorários**: constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembléia Geral.

§ 1º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas desde que apresentados por, no mínimo, 05 (cinco) irmãos e adiante que apresentem propostas à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembléia Geral, de acordo com as finalidades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 2º Havendo a justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa e decisão em sede de recurso à Assembléia Geral imediatamente posterior a decisão de exclusão.

§3º Os Associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro associativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, deverão requerer a sua demissão por escrito, justificando sua intenção.

§4º O associado que solicitar demissão ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia em dinheiro ou espécie com o que tiver dado ou contribuído para os outros da instituição.

Artigo 8º - São direitos dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

I. Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui de acordo com sua categoria/plano de associado;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, observadas as disposições estatutárias;

III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV. Propor a admissão de novos associados.

Artigo 9° - São deveres dos associados efetivos e fundadores.

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as decisões emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;

III. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembléia Geral;

IV. Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito as mudanças de residência, quando ocorrer;

V. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo – III – Órgão de Administração:

PRENOTAÇÃO

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

Artigo 11 - § 1°- **Da administração da Entidade:**

I. Assembléia Geral;

II. Conselho de administração;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal;

§ 2° - **Do executivo:**

I. Corpo Clínico;

II. Corpo Administrativo.

Parágrafo único. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Da Assembléia Geral:

Artigo 12 – A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – A Assembléia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre para:

I. Aprovar propostas de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui apresentada pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

PRENOTAÇÃO
Prot. Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

Artigo 14 – A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

I. Por deliberação do Conselho Administrativo;

II. Pela Diretoria, após solicitação de pelo menos 2 (dois) diretores;

III. Por deliberação do Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais com direito a voto e ser votado.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação afixado na Sede da Instituição ou publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias constatando em referido anuncio a pauta e seus objetivos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados efetivo e fundadores quites com sua semestralidade, e, em segunda convocação, com qualquer número e as deliberações serão pela maioria simples dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos III, IV e V do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;

II. Eleger Conselho Fiscal, Conselho de Administração e a Diretoria;

III. Decidir sobre a reforma parcial ou integral do Estatuto Social;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

IV. Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 47;

V. Destituir o Conselho Administrativo, Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI. Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Irmandade;

VII. Aprovar o Regime Interno e homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

§ 1° - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes sem maioria simples dos associados com direito a votar e serem votados.

§ 2° Nos casos previstos, nos incisos III, IV e V após instaurada a Assembléia cumpridos os requisitos descritos no § 1° deste artigo, será obrigatório o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I. 11 (onze) membros representantes da Irmandade da Santa Casa de Birigui, eleitos pelos irmãos com direito a voto;

II. 07 (sete) membros escolhidos pelos demais Conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III. 02 (dois) membros eleitos dentre os empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§1°. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão serem cônjuges, companheiro ou parentes consanguíneos ou

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado ou ainda dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais, Servidores Públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada, com os quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, tenha contrato de toda e qualquer natureza.

§ 2º Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ressalvado o reembolso e/ou restituição de valores despendidos por conta da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 3º Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 4º Competirá à Assembléia Geral seguinte, a eventual renúncia do membro do Conselho, eleger novo membro substituto para o Conselho Administrativo.

Artigo 18 – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

Parágrafo único – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.

PRENOTAÇÃO
10 Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único – O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores.

Artigo 20 – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;

II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e o programa de investimentos;

III. Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e programa de investimentos;

IV. Designar membros da Diretoria da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

VI. Encaminhar à Assembléia Geral proposta de alteração/reforma do estatuto, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII. Encaminhar à Assembléia Geral proposta do Regimento Interno da Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Birigui, que deve dispor de no mínimo, estrutura gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições;

VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta a ser enviada à Assembléia Geral, do regulamento da Irmandade contendo os procedimentos que deve-se adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos salários e benefícios

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, elaborados pela Diretoria;

IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa da Diretoria.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.
Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, por igual período nos respectivos cargos.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

II. Executar a programação anual de atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V. Controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros;

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

PRENOTAÇÃO
Selo Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

VII. Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente, trimestralmente;

II. Extraordinariamente, sempre que for convocada;

III. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;

II. Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto;

III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

V. Excluir associados e conceder-lhes demissão;

VI. Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;

VII. Tomar "ad-referendum" decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte;

VIII. Promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

IX. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis,

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui SP

endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações;

II. Responder pelo Diretor Presidente na sua ausência;

III. Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

IV. Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

I. Representar a entidade Judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente, após delegação do senhor Presidente;

II. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;

III. Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

IV. Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, chancelando-os ou vetando sua assinatura;

V. Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

II. Feitura, mantença e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

IV. Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

V. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

VI. Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

VII. Apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Do Conselho Fiscal:

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Administrativo e Diretoria, podendo ser reconduzido os seus membros.

§ 2° Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3° O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Requisitar ao Diretor Administrativo e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Do Corpo Clínico:

Artigo 30 – O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços aos pacientes atendidos pela Entidade.

Artigo 31 – O Corpo Clínico indicará, a cada período de 02 anos (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Entidade que serão eleitos por votação direta.

Artigo 32 – Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e cientifico para consecução de suas elevadas atividades.

I. Os membros do Corpo Clínico tem autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

II. Os membros do Corpo Clínico são os únicos juízes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

III. Os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão exercidos por relevância pública do Corpo Clínico.

IV. No caso de residência médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Artigo 33 – O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e sócio econômicas da Instituição.

I. Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

II. Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia do Hospital.

III. O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico.

IV. Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

ingresso, ele poderá ser afastado enquanto perdurar o fato ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

Artigo 34 – Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.

Do Corpo Administrativo:

Artigo 35 – O Corpo Administrativo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.

Artigo 36 – O Diretor Presidente, a seu critério e responsabilidade designará dentre seus funcionários ou contratará diretamente para o cargo de Superintendente Geral, um profissional da área, o qual terá o encargo de dividir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo, sendo responsável por toda a Gestão Executiva e Operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pelos representantes da Diretoria Executiva, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento podendo, para tanto, empenhar todos os esforços

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Microfilme Nº 7.132

assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados, podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, e comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições. É dever da Diretoria Executiva, avaliar os resultados obtidos, em conformidade com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional.

Artigo 37 – O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

Penalidades:

Artigo 38 – Os funcionários estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação própria.

Artigo 39 – Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

I. Desrespeitar o Estatuto do Hospital;

II. Desrespeitar o Regimento Interno;

III. Desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto da Irmandade;

IV. Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

Artigo 40 – A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e/ou administrativa praticadas por membros integrantes do Corpo Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

§ 1º - A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício da Comissão de Ética Médica do Corpo Clínico.

§ 2º - Instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento por qualquer dos membros da Comissão de Ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética médica ou administrativa no âmbito da instituição.

§ 3º Instalar-se-á, obrigatoriamente, também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício for determinada pela Diretoria.

§ 4º A Comissão de Ética Médica deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

§ 5º O médico a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e/ou administrativa deverá ser notificado pela Comissão de Ética Médica da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessárias à sua implementação.

§ 6º Concluindo o parecer pela existência de indícios de infração de ética médica, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a quem compete julgar o profissional no particular.

§ 7º Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, estatutária e/ou regimental, a conclusão deverá ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis no particular.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

Artigo 41 – As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:

I. Advertência reservada;

II. Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;

III. Censura;

IV. Suspensão temporária do Corpo Clínico;

V. Exclusão do Corpo Clínico.

Artigo 42 – O interessado poderá recorrer, quanto as penalidades, hierarquicamente, na seguinte ordem:

I. Ao Conselho de Administração;

II. À Diretoria;

III. À Assembléia Geral.

Capitulo IV – Dos Recursos Financeiros:

Artigo 43 – Os recursos financeiros necessários a manutenção da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui poderão advir de:

I. Termos de parceria, termos de fomento, convênios, subvenção e contratos de gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;

III. Doações, legados e heranças;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V. Contribuições dos associados;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132

VI. Recebimento de direitos autorais e demais fontes de rendas lícitas e permitidas legalmente a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

VII. Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

VIII. Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional.

IX. Atendimento a particulares;

X. Auxílios;

XI. Locação de imóveis próprios;

XII. Promoções e eventos de natureza diversa.

Artigo 44 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais receitas financeiras, bruta ou líquida, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 45 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não remunerará seus diretores executivos.

Capitulo V – Do Patrimônio:

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Artigo 46 – O patrimônio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 47 – Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ao patrimônio da entidade serão incorporados integralmente os legados ou as doações que lhe foram destinadas bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades os quais serão revertidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo VI – A Prestação de Contas:

Artigo 48 – A prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui atenderá no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Irmandade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui adotará práticas de gestão administrativa, necessária suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

VI. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município, e/ou Jornal de Circulação Local os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal;

VII. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui fará publicar obrigatoriamente de forma trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal.

Capitulo VII – Das Disposições Gerais.

Artigo 49 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 50 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Artigo 51 – Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 52 – Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Birigui no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos associados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em dezesseis de Junho de dois mil e dezesseis 16.06.2016, com rerratificação aprovada em 10.04.2017.

Luis Alberto Gaeti Podovani
Escrevente Autorizado

Birigui-SP, 10 de abril de 2.017

2º TABELIÃO BIRIGUI

CLAUDIO CASTELÃO LOPES
Presidente

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.132
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)
Rua João Gaio, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530
Elizabete Josina Vicentin Vale Gaeti - Oficiala
Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Jurídica, sob o nº 7.132. Birigui 19/04/2017.
Anot/Averb junto a constituicao reg sob n 6 R.02-Lv.A

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civil	Justica	MP	ISS	Total
199,90	56,94	38,85	30,64	13,67	9,54	8,00	337,54

OFICIAL

Conselho Municipal de Saúde
BIRIGUI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 23 de Maio de 2022.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI-SP SOBRE O PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

O Conselho Municipal de Saúde de Birigui-SP, órgão com representação paritária e deliberativa, após prévia análise e discussão junto ao presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais conselheiros municipais de saúde sobre os **Planos de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Birigui,** referente as portarias do Ministério da Saúde nº 3313 de 30/11/2021, nº 2999 de 04/11/2021, nº 679 de 30/03/2022 e nº 977 de 28/04/2022, apresentado em reunião ordinária no dia 19/05/2022, vem por meio de seu Presidente dar seu parecer como FAVORÁVEL.

Por ser expressão de verdade, datamos e assinamos.

Atenciosamente.

Mateus Pereira de Holanda
Mateus Pereira de Holanda
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Birigui
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Birigui

Birigui, 30 de maio de 2.022.

Memorando n.º 134/2022 - DIRECON

À Sra.
Adrielle Correa das Chagas
Diretora de Terceiro Setor

Assunto: Resposta ao Memorando n° 82/2022/SMS/TS

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de dados orçamentários feita por Vossa Senhoria através do Memorando n° 82/2022/SMS/TS, comunicamos que para os fins contidos no referido documento deve ser utilizadas as informações a seguir:

PEDIDO	FONTE	EVENTO	DOTAÇÃO	VINC. DETALHADO	VALOR
Portaria n° 3.313	636	077.069	432	05.312.0167	R$ 42.000,00
Portaria n° 2.999	633	077.069	432	05.312.0167	R$ 117.000,00
Portaria n° 679	656	077.069	432	05.312.0167	R$ 105.000,00
Portaria n° 977	671	077.069	432	05.312.0182	R$ 108.800,00

Esperando ter atendido quanto ao solicitado, e ao mesmo tempo em que me coloco à disposição para melhores esclarecimentos, encaminho meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Fernando Monteiro Pereira
Diretor Planejamento e Gestão dos Recursos da Saúde Pública

Lucas Coelho Candido
Chefe de Divisão de Registros Contábeis

DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representado representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022, na pessoa do Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, 16.201-010, no município de Birigui/SP, e-mail alex@santacasabirigui.com.br, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que os procedimentos de seleção de pessoal, previamente fixados em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37 *caput* da Constituição Federal.

Birigui (SP), na data de 09 de maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0001-50
ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA
Interventor

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representado representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022, na pessoa do Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, 16.201-010, no município de Birigui/SP, e-mail alex@santacasabirigui.com.br, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que não possui no quadro diretivo da entidade e no quadro administrativo agentes políticos de poder, membros do Ministério Público, ou dirigente ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade.

Birigui (SP), na data de 09 de maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0001-50
ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA
Interventor

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (*)

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de identificar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) ações relativas ao enfrentamento do COVID-19; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve, constante do NUP 25000.040706/2020-97:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Leitos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 2º Fica incluído, no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS), na Tabela de Especialidade de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, o seguinte procedimento:

PROCEDIMENTO:	03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO CLÍNICO DO PACIENTE INTERNADO COM DIAGNÓSTICO DE COVID 19
INSTRUMENTO DE REGISTRO	03 - AIH (Proc. Principal)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Média Complexidade

TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
MÉDIA DE PERMANÊNCIA	05
QUANTIDADE MÁXIMA	1
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	130 Anos
PONTOS	80
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 1195,99
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 304,01
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 1500,00
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES	Admite permanência à maior
CID	B342
CBO	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia de Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
LEITO	03 - Clínico; 07 - Pediátrico; 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS
RENASES	030 Atendimento de Urgência em Unidades Hospitalares 198 Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

§ 1º Para o registro na AIH do Procedimento 03.03.01.022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19), o campo da Especialidade da AIH deverá ser preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS somente em estabelecimentos de saúde que tenham, no âmbito do SUS, apenas Leitos de UTI SUS e que não possuam Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico.

§ 2º Para estabelecimentos de saúde que possuem Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico, não poderá ser utilizada a Especialidade de AIH de código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS no registro do Procedimento 03.03.01.022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19) na AIH.

§ 3º No registro de AIH com campo da Especialidade preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS e com registro do Procedimento 030301022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS -COVID 19), o campo motivo de saída só poderá ser preenchido com um dos seguintes códigos: 31 -TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO ou 41 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO MÉDICO ASSISTENTE ou 43 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO.

§ 4º No SIH/SUS, para o procedimento 030301022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS -COVID 19) será realizado o cálculo da capacidade instalada do leito e emitido alerta se a capacidade for ultrapassada, mas não haverá rejeição de AIH nesse situação em questão.

Art. 4º Fica excluído, no atributo CID 10 do procedimento 0303010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34), o código B34.2 Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos.

Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS na competência abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de União (DOU) nº 59, de 26 de março de 2020, seção 1, página 127.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2021 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R$ 107.193.000,00 (cento e sete milhões cento e noventa e três mil reais, previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, em 2021 até o mês setembro.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 0 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado - Município	Gestão	Valor
AL	270000	Alagoas	Estadual	274.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	39.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	3.000,00
AL	270230	CORURIPE	Municipal	7.500,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	60.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	25.500,00
AL	270660	PAULO JACINTO	Municipal	1.500,00
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	4.500,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	Municipal	3.000,00

SP	350610	BEBEDOURO	Municipal	99.000,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	Municipal	28.500,00
SP	350635	BERTIOGA	Municipal	9.000,00
SP	350640	BILAC	Municipal	13.500,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	42.000,00
SP	350740	BORBOREMA	Municipal	3.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	114.000,00
SP	350790	BROTAS	Municipal	6.000,00
SP	350810	BURITAMA	Municipal	7.500,00
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	12.000,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	Municipal	15.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	Municipal	123.000,00
SP	350920	CAJAMAR	Municipal	7.500,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	6.000,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	643.500,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	19.500,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	Municipal	22.500,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	Municipal	21.000,00
SP	351020	CAPAO BONITO	Municipal	6.000,00
SP	351040	CAPIVARI	Municipal	18.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	72.000,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Municipal	3.000,00
SP	351100	CASTILHO	Municipal	10.500,00
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	Municipal	69.000,00
SP	351150	CERQUILHO	Municipal	1.500,00
SP	351160	CESARIO LANGE	Municipal	7.500,00
SP	351200	COLINA	Municipal	57.000,00
SP	351310	CRAVINHOS	Municipal	42.000,00
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	49.500,00
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	9.000,00
SP	351380	DIADEMA	Municipal	111.000,00
SP	351440	DRACENA	Municipal	30.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	193.500,00
SP	351510	EMBU-GUACU	Municipal	3.000,00
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	9.000,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	Municipal	1.500,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	7.500,00
SP	351660	GALIA	Municipal	3.000,00
SP	351670	GARCA	Municipal	30.000,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	1.500,00
SP	351740	GUAIRA	Municipal	9.000,00
SP	351820	GUARARAPES	Municipal	9.000,00
SP	351840	GUARATINGUETA	Municipal	87.000,00
SP	351860	GUARIBA	Municipal	7.500,00
SP	351870	GUARUJA	Municipal	30.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	61.500,00
SP	351907	HORTOLANDIA	Municipal	64.500,00
SP	351960	IBITINGA	Municipal	7.500,00
SP	351970	IBIUNA	Municipal	70.500,00
SP	351990	IEPE	Municipal	15.000,00
SP	352010	IGARAPAVA	Municipal	12.000,00
SP	352040	ILHABELA	Municipal	63.000,00

03/12/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2021 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 333

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.999, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de 308.059.500,00 (trezentos e oito milhões, cinquenta e nove mil e quinhentos reais), previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1.062, de 9 de Agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS nos meses de julho e agosto de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado/Município Gestor	Gestão	Valor
AC	120000	Acre	Estadual	660.000,00
AC Total				660.000,00
AL	270000	Alagoas	Estadual	2.274.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	316.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	45.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	4.500,00
AL	270230	CORURIPE	Municipal	78.000,00

SP	350260	APARECIDA D'OESTE	Municipal	6.000,00
SP	350270	APIAI	Municipal	115.500,00
SP	350280	ARACATUBA	Municipal	151.500,00
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	699.000,00
SP	350330	ARARAS	Municipal	148.500,00
SP	350390	ARUJA	Municipal	157.500,00
SP	350400	ASSIS	Municipal	183.000,00
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	34.500,00
SP	350420	AURIFLAMA	Municipal	48.000,00
SP	350450	AVARE	Municipal	304.500,00
SP	350520	BARIRI	Municipal	106.500,00
SP	350550	BARRETOS	Municipal	444.000,00
SP	350570	BARUERI	Municipal	825.000,00
SP	350580	BASTOS	Municipal	9.000,00
SP	350590	BATATAIS	Municipal	100.500,00
SP	350600	BAURU	Municipal	151.500,00
SP	350610	BEBEDOURO	Municipal	90.000,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	Municipal	81.000,00
SP	350635	BERTIOGA	Municipal	36.000,00
SP	350640	BILAC	Municipal	19.500,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	117.000,00
SP	350680	BOCAINA	Municipal	13.500,00
SP	350700	BOITUVA	Municipal	54.000,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	Municipal	6.000,00
SP	350740	BORBOREMA	Municipal	6.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	559.500,00
SP	350790	BROTAS	Municipal	54.000,00
SP	350810	BURITAMA	Municipal	24.000,00
SP	350840	CABREUVA	Municipal	30.000,00
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	49.500,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	Municipal	15.000,00
SP	350880	CAFELANDIA	Municipal	42.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	Municipal	166.500,00
SP	350920	CAJAMAR	Municipal	49.500,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	142.500,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	2.262.000,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	138.000,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	Municipal	118.500,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	Municipal	63.000,00
SP	351020	CAPAO BONITO	Municipal	91.500,00
SP	351040	CAPIVARI	Municipal	64.500,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	319.500,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Municipal	37.500,00
SP	351080	CASA BRANCA	Municipal	55.500,00
SP	351100	CASTILHO	Municipal	64.500,00
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	Municipal	25.500,00
SP	351150	CERQUILHO	Municipal	105.000,00
SP	351160	CESARIO LANGE	Municipal	67.500,00
SP	351170	CHARQUEADA	Municipal	13.500,00
SP	351200	COLINA	Municipal	88.500,00
SP	351220	CONCHAL	Municipal	42.000,00
SP	351280	COSMOPOLIS	Municipal	130.500,00

11/11/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2022 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 192

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R$ 36.114.000,00 (trinta e seis milhões cento e quatorze mil reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso financeiro previsto no art. 1º será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição do recurso financeiro, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, no mês de dezembro de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	CÓDIGO UF MUN	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
AC	120000	ACRE	Estadual	19.500,00
AC Total				19.500,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	81.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	4.500,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	25.500,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	3.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	9.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	7.500,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	9.000,00

SC	420830	ITAPEMA	Municipal	10.500,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	126.000,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	241.500,00
SC	420930	LAGES	Municipal	25.500,00
SC	420940	LAGUNA	Municipal	33.000,00
SC	421130	NAVEGANTES	Municipal	45.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	Municipal	42.000,00
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	10.500,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	Municipal	10.500,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	Municipal	16.500,00
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	Municipal	91.500,00
SC	421750	SEARA	Municipal	6.000,00
SC	421790	TANGARA	Municipal	3.000,00
SC	421940	WITMARSUM	Municipal	1.500,00
SC Total				1.842.000,00
SE	280000	SERGIPE	Estadual	15.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	19.500,00
SE	280290	ITABAIANA	Municipal	1.500,00
SE Total				36.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	Estadual	1.015.500,00
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	1.500,00
SP	350130	ALVARES MACHADO	Municipal	7.500,00
SP	350160	AMERICANA	Municipal	16.500,00
SP	350190	AMPARO	Municipal	13.500,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	1.500,00
SP	350270	APIAI	Municipal	15.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	12.000,00
SP	350330	ARARAS	Municipal	1.500,00
SP	350390	ARUJA	Municipal	6.000,00
SP	350400	ASSIS	Municipal	3.000,00
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	6.000,00
SP	350420	AURIFLAMA	Municipal	13.500,00
SP	350450	AVARE	Municipal	31.500,00
SP	350520	BARIRI	Municipal	1.500,00
SP	350530	BARRA BONITA	Municipal	9.000,00
SP	350550	BARRETOS	Municipal	10.500,00
SP	350570	BARUERI	Municipal	10.500,00
SP	350635	BERTIOGA	Municipal	3.000,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	105.000,00
SP	350700	BOITUVA	Municipal	1.500,00
SP	350740	BORBOREMA	Municipal	3.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	61.500,00
SP	350810	BURITAMA	Municipal	1.500,00
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	3.000,00
SP	350880	CAFELANDIA	Municipal	1.500,00
SP	350900	CAIEIRAS	Municipal	1.500,00
SP	350920	CAJAMAR	Municipal	4.500,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	36.000,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	153.000,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	9.000,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	Municipal	1.500,00
SP	351020	CAPAO BONITO	Municipal	1.500,00

SMARAPD

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
16/03/2022	1.7.1.3.50.1.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Primária	05.312.0181	CUSTEIO APS - AÇÕES POS COVID-19	R$ 43.632,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
15/03/2022	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Especializada	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 39.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/11/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0167 PORTARIA 2.999	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 117.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
29/10/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
07/12/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
16/07/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 869.490,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
25/08/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 3.930.171,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0145	PORTARIA 2.222/GM/MS 25/08/20	R$ 109.200,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
25/11/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0150	PORTARIA 2.994 DE 29/10/2020	R$ 104.500,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
29/12/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0151	PORTARIA 2.998 DE 27/08/2020	R$ 9.376,71	CEF - FMS SUS CUSTEIO
21/08/2020	1.7.1.8.10.3.1.07.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Alta Complexidade	05.312.0055	FNAS - MAC - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 69.000,00	BANCO DO BRASIL - BL MAC FNAS
31/03/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0131	FMS ATB - PAB COVID-19	R$ 587.323,20	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
18/12/2020	1.7.2.8.10.9.1.02.00	SEADS - FMAS - Proteção Especial	02.312.0061	RESOLUÇÃO SEDS 17 DE 19/06/2020	R$ 30.000,00	BANCO DO BRASIL - FMAS PROT ESP ALTA COMPLEXIDADE
18/03/2022	1.9.2.2.01.2.1.02.00	Restituição Convênio - Recursos Federais	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/12/2020	2.4.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transf Recursos Sistema Único Saúde -Invest	05.312.0153	PORTARIA 3.389 DE 10/12/2020	R$ 23.882,00	CEF - FMS SUS INVESTIMENTO
19/05/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0157	PORTARIA GM/MS Nº 731 DE 16/04/2021	R$ 129.930,72	CEF - FMS SUS CUSTEIO

SMARAPD

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
12/05/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
02/06/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
18/06/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 143.616,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
09/07/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/11/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0171	PORTARIA 2809/21 - CUSTEIO - EMENDA 2021.25170005	R$ 250.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
07/12/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
31/03/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00	FNS- PORTARIA 480 23/03/2020 - COVID-19	05.312.0132	FNS BLAFB - PRT 480 23/03/20 - COVID-19	R$ 244.718,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0145	PORTARIA 2.222/GM/MS 25/08/20	R$ 51.745,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0146	PORTARIA 2.358 02/09/20	R$ 186.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
16/11/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0149	PORTARIA 2.997 DE 29/10/2020	R$ 1.440.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
24/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 61.755,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - ALIMENTOS
21/09/2020	1.7.1.8.99.1.1.04.00	LEI N 14.017 - ALDIR BLANC	05.312.0121	LEI N 14.017 - ALDIR BLANC	R$ 844.496,22	BANCO DO BRASIL - LEI 14.017 ALDIR BLANC - TURISMO
06/07/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0142	RESOLUÇÃO SS 86 DE 12/06/2020	R$ 200.000,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
28/05/2021	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0161	RESOLUÇÃO SS-82 DE 25/05/2021	R$ 124.883,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
15/03/2022	1.7.1.3.50.1.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Primária	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ -39.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
23/04/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
14/05/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO

SMARAPD

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
25/08/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
27/08/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
21/09/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
19/08/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 294.500,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
28/05/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0140	AUXILIO FINANC EMERG PORT 1393 21/05/20 - STA CASA	R$ 382.752,92	CEF - FMS SUS CUSTEIO
05/06/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0141	AUXILIO FINANC EMERG PORT 1448 29/05/20 - STA CASA	R$ 596.457,06	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/09/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0147	PORTARIA 2.405 16/09/20	R$ 146.080,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
06/10/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0148	PORTARIA 2.516 21/09/20	R$ 382.141,98	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/12/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0152	PORTARIA 3.008 DE 04/11/2020	R$ 5.793,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
13/04/2021	1.7.1.8.04.9.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/04/2021	1.7.1.8.04.9.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ -480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
21/08/2020	1.7.1.8.10.3.1.06.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Basico Variável	05.312.0056	FNAS - PSB - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 85.000,00	BANCO DO BRASIL - BL PSB FNAS
01/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 61.755,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - ALIMENTOS
01/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 78.750,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - EPI
01/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 282.000,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - ACOLHIMENTO
24/06/2020	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Transf Rec FNAS - Portaria M.C. 369 de 29/04/2020	05.312.0057	Portaria MC n.369 de 29/04/2020 - COVID-19	R$ 282.000,00	BANCO DO BRASIL - COVID 19 - ACOLHIMENTO
29/04/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0133	RESOLUÇÃO N°313 - CNJ - COVID-19	R$ 39.782,76	BANCO DO BRASIL - COVID-19

SMARAPD

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
19/03/2021	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0154	RESOLUÇÃO SS-38 DE 09/03/2021	R$ 533.899,82	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
05/08/2020	1.7.2.8.10.9.1.02.00	SEADS - FMAS - Proteção Especial	02.312.0061	RESOLUÇÃO SEDS 17 DE 19/06/2020	R$ 10.000,00	BANCO DO BRASIL - FMAS PROT ESP ALTA COMPLEXIDADE
25/06/2020	1.7.2.8.10.9.1.04.00	RESOLUÇÃO SEDS 10 DE 08/05/2020	02.312.0058	RESOLUÇÃO SEDS - 10 08/05/2020	R$ 10.650,00	BANCO DO BRASIL - FMAS PROT ESP ALTA COMPLEXIDADE
30/08/2021	2.4.2.8.03.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - SAÚDE INVESTIMENTOS	02.312.0164	RESOLUÇÃO SS 134 20/08/21 - CAPITAL	R$ 170.000,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
10/02/2022	1.7.1.3.50.1.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Primária	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 39.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
05/01/2022	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Especializada	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
14/02/2022	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Atenção Especializada	05.312.0178	PORTARIA GM/MS 3829 22/12/21 - MAC COVID-19	R$ 165.507,71	CEF - FMS SUS CUSTEIO
04/01/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
20/01/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
16/03/2022	1.7.1.3.50.4.1.01.00	Transf Bloco Manutenção - Assistência Farmacêutica	05.312.0176	INCREMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA	R$ 6.300,78	CEF - FMS SUS CUSTEIO
19/05/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0158	PORTARIA GM/MS Nº 894 DE 11/05/2021	R$ 435.126,10	CEF - FMS SUS CUSTEIO
28/09/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 360.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
07/12/2021	1.7.1.8.03.1.1.03.01	Transf Bloco - Atenção Basica - PAB -Piso At Basic	05.312.0167	PORTARIA GM/MS - CUSTEIO TRATAM COVID - PORTARIAS	R$ 42.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/04/2020	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0136	ENFRENTAMENTO EMERG COVID PARC UNICA	R$ 727.070,54	CEF - FMS SUS CUSTEIO
30/04/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
09/07/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0155	PORTARIAS GM/MS - LEITOS DE UTI -COVID19	R$ 480.000,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
17/08/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ -71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO

PORTARIA 3313

Receitas COVID-19

Prefeitura Municipal de Birigui

São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
04/11/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
03/12/2021	1.7.1.8.03.2.1.01.00	Transf Bloco - MAC - Teto Ambulatorio Hospitalar	05.312.0156	PORTARIAS GM/MS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	R$ 71.808,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
19/08/2020	1.7.1.8.03.9.1.02.00	Transferências SUS - Portaria 1.666	05.312.0143	Portaria n. 1.666 de 01/06/2020	R$ 501.123,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
06/08/2020	1.7.1.8.04.6.1.01.00	Outras Transferências de Recursos do SUS	05.312.0144	Portaria nº 1.857 de 28/07/2020	R$ 161.076,00	CEF - FMS SUS CUSTEIO
22/05/2020	1.7.1.8.10.3.1.06.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Basico Variável	05.312.0056	FNAS - PSB - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 127.500,00	BANCO DO BRASIL - BL PSB FNAS
23/06/2020	1.7.1.8.10.3.1.06.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Basico Variável	05.312.0056	FNAS - PSB - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 127.500,00	BANCO DO BRASIL - BL PSB FNAS
22/05/2020	1.7.1.8.10.3.1.07.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Alta Complexidade	05.312.0055	FNAS - MAC - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 207.000,00	BANCO DO BRASIL - BL MAC FNAS
23/06/2020	1.7.1.8.10.3.1.07.00	Transferencias Rec - FNAS - Piso Alta Complexidade	05.312.0055	FNAS - MAC - PORTARIA 378 07/05/2020 - SOCIAL	R$ 207.000,00	BANCO DO BRASIL - BL MAC FNAS
31/03/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0131	FMS ATB - PAB COVID-19	R$ 391.548,80	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
15/04/2020	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transf Recurso Estado Progr Saude - Atenção Basica	02.312.0134	ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - COVID-19 - SS48	R$ 150.000,00	BANCO DO BRASIL - FMS - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
03/06/2020	1.7.2.8.07.1.1.01.00	Transferências Estados destinadas à Assist Social	02.312.0053	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	R$ 42.301,88	BANCO DO BRASIL - COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Totais

Valor

R$ 21.529.401,76

Autenticidade do Arquivo/Documento

Verifique a autenticidade deste arquivo/documento no site do Portal da Transparência do(a) Prefeitura Municipal de Birigui através da chave de autenticação abaixo.

A chave abaixo é válida por 7 dia(s) contados a partir da data de geração do arquivo/documento.

13682022040108424186

Geração: 01/04/2022 08:42:41.186

Validade: 08/04/2022 08:42:41.186